



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 180,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg. «Imprensa»</p>	ASSINATURAS		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.</p>	
		Ano		
	As três séries	Kz: 300 750,00		
	A 1.ª série	Kz: 185 750,00		
	A 2.ª série	Kz: 96 250,00		
A 3.ª série	Kz: 75 000,00			

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 78/05:

Approva o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos — Revoga o Decreto n.º 16/05, de 27 de Maio

Decreto n.º 79/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos-base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 80/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos-base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 81/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 82/05:

Reajusta os vencimentos-base dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 83/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos-base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 84/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos-base do pessoal de investigação científica — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 85/05:

Approva o ajustamento dos subsídios das autoridades tradicionais. — Revoga o Decreto n.º 27/05, de 27 de Maio e toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 86/05:

Approva as tabelas da estrutura indicidária e salarial dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos integrados no Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 87/05:

Reajusta os vencimentos-base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 88/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas do ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 89/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos-base dos técnicos do regime especial de carreira de telecomunicações — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 90/05:

Reajusta os vencimentos-base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde e titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 91/05:

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 92/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos-base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 93/05:

Reajusta os vencimentos-base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 94/05:

Actualiza as pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 32/05, de 27 de Maio

Decreto n.º 95/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos-base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 96/05:

Define os mecanismos de reajustamento das prestações diferidas da segurança social — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 33/05, de 27 de Maio.

Art. 3.º — O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas em Conselho de Ministros.

Art. 6.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Setembro de 2005.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Setembro de 2005.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 19 de Outubro de 2005.

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS

Tabela de vencimentos-base da carreira do trabalhador social — Pessoal técnico

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento base
Técnico superior	Assistente principal	75 972,60
	Assistente social de 1.ª classe	67 531,20
	Assistente social de 2.ª classe	59 089,80
	Assistente social de 3.ª classe	49 241,50
Técnico médio	Educador principal de 1.ª classe	28 138,00
	Educador principal de 2.ª classe	25 324,20
	Educador principal de 3.ª classe	22 510,40
	Educador de 1.ª classe	19 696,60
	Educador de 2.ª classe	16 882,80
	Educador de 3.ª classe	14 069,00

Pessoal não técnico

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento base
Carreira não técnica	Activista principal	17 528,00
	Activista de 1.ª classe	16 276,00
	Activista de 2.ª classe	13 772,00
	Activista de 3.ª classe	12 520,00
	Vigilante principal	13 772,00
	Vigilante de 1.ª classe	12 520,00
	Vigilante de 2.ª classe	11 268,00
Vigilante de 3.ª classe	10 016,00	

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 93/05
de 28 de Outubro

Convindo reajustar os vencimentos dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto, do qual é parte integrante.

Art. 2.º — Devem ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos titulares integrados nesses cargos.

Art. 3.º — O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas em Conselho de Ministros.

Art. 6.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Setembro de 2005.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Setembro de 2005.

Publique-se

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 13 de Outubro de 2005.

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS

Tabela de vencimentos-base dos titulares de cargos de direcção e chefia

Designação	Estrutura e cargo	Vencimento base	Despesas de representação	Total
<i>Direcção</i>	<i>Central</i>			
	Inspector geral do Estado	112 890,37	22 578,07	135 468,44
	Director nacional	99 609,15	19 921,83	119 530,98
	Secretário geral	99 609,15	19 921,83	119 530,98
	Director de gabinete do membro do Governo	99 609,15	19 921,83	119 530,98
	Secretário geral da Universidade Agostinho Neto	99 609,15	19 921,83	119 530,98
	Inspector geral	99 609,15	19 921,83	119 530,98
	Director geral de instituição pública	99 609,15	19 921,83	119 530,98
	Director de Gabinete Jurídico	99 609,15	19 921,83	119 530,98
	Director de Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística	99 609,15	19 921,83	119 530,98
	Director de Gabinete de Intercâmbio Internacional	99 609,15	19 921,83	119 530,98
	Director geral-adjunto de instituição pública	92 968,54	18 593,71	111 562,25
	Inspector geral-adjunto	92 968,54	18 593,71	111 562,25
	Director dos serviços da Retoma	92 968,54	18 593,71	111 562,25
	Director geral do Centro Social da Universidade Agostinho Neto	92 968,54	18 593,71	111 562,25
	<i>Local</i>			
	Delegado provincial	92 968,54	18 593,71	111 562,25
	Director provincial	92 968,54	18 593,71	111 562,25
	Inspector provincial	92 968,54	18 593,71	111 562,25
	Administrador municipal	92 968,54	18 593,71	111 562,25
Administrador municipal-adjunto	79 687,32	15 937,46	95 624,78	
Administrador comunal	73 046,71	14 609,34	87 656,05	
Administrador comunal-adjunto	66 406,10	13 281,22	79 687,32	
<i>Chefia</i>	<i>Central</i>			
	Chefe de departamento	86 327,93		86 327,93
	Director-adjunto de gabinete do membro do Governo	86 327,93		86 327,93
	Director do gabinete de Relações Públicas da Universidade Agostinho Neto	86 327,93		86 327,93
	Chefe do Centro de Documentação e Informação	86 327,93		86 327,93
	Inspector-chefe de 1.ª classe	86 327,93		86 327,93
	Inspector-chefe de 2.ª classe	79 687,32		79 687,32
	Chefe de divisão	79 687,32		79 687,32
	Chefe de repartição	73 046,71		73 046,71
	Chefe do gabinete do vice-reitor	73 046,71		73 046,71
	Chefe de secção	66 406,10		66 406,10
	<i>Local</i>			
	Chefe de departamento provincial	86 327,93		86 327,93
	Inspector-chefe de 1.ª classe	86 327,93		86 327,93
Inspector-chefe de 2.ª classe	79 687,32		79 687,32	
Chefe de secção provincial	66 406,10		66 406,10	
Chefe de secção municipal	66 406,10		66 406,10	

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*O Presidente da República, *José Eduardo dos Santos*

Decreto n.º 94/05
de 28 de Outubro

Considerando o regime especial das pensões atribuídas aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos e atendendo a que o Programa Económico e Social do Governo prevê reajustamentos periódicos das mesmas de modo a que se possa compensar no incremento do custo de vida;

Nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 13/02, de 15 de Outubro e ao abrigo das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Actualização de pensões)

As pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos, são actualizadas na base de 6,8%, com os seguintes valores:

N.º de ordem	Designação da categoria	Valor da pensão proposta
1	Antigo combatente	7 262,00
2	Deficiente de guerra do grupo I	7 262,00
3	Deficiente de guerra do grupo II	6 868,00
4	Deficiente de guerra do grupo III	6 604,50
5	Deficiente de guerra do grupo IV	6 342,50
6	Órfão de combatente	6 023,00
7	Ascendente de combatente	5 948,00
8	Viúva de combatente	5 948,00
9	Acompanhante	6 868,00

ARTIGO 2.º
(Pagamento)

1 O pagamento das pensões referidas no presente diploma deve ser efectuado por via de crédito bancário em conta aberta por cada pensionista nas agências bancárias das respectivas áreas de localização.

2. Nas localidades onde não existem agências bancárias, o pagamento é feito pelos serviços locais dos antigos combatentes e veteranos de guerra.

ARTIGO 3.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 32/05, de 27 de Maio.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente decreto são resolvidas por decreto executivo conjunto dos Ministros dos Antigos Combatentes e Veteranos de Guerra, das Finanças e da Administração Pública, Emprego e Segurança Social.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir do dia 1 de Setembro de 2005.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Setembro de 2005.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 19 de Outubro de 2005

O Presidente da República, **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**

Decreto n.º 95/05
de 28 de Outubro

Convindo reajustar os vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto.

Art. 2.º — O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.